



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

1

**ITEM 1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1944
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 (ORDINÁRIA)**

***I – PROCESSOS QUE RETORNAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”
CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E DO ARTIGO 28 DO
REGIMENTO***

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
01	F-01974/11	Micro Aser Informática Ltda. ME - Rodrigo Junqueira de Lima Comunicação EPP (contratado) - NET Artur Internet Service Ltda. ME (contratado)	MARIOTONI (CEEE)	Tec. Eletron. Marcos José Vicente (contratado)
Anotação de responsável técnico, anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s) em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89, do Confea, com prazo de revisão de 01(um) ano.				
VISTA NILSON JOSÉ ALVES				

UGI – SÃO PAULO – LESTE

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
02	SF-01018/05 – Aspro Plastic Indústria e Comércio Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66)	CEEQ	SIDNEY
Considerando que o objetivo social da interessada é “indústria e comércio de artigos plásticos e ferramentaria” e encontra-se executando atividades de industrialização de materiais (peças plásticas de fogões, batedeiras e liquidificadores) a partir de matérias primas nylon, polipropileno e PBT, considerando o disposto na alínea “h” do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, considerando o artigo 59 da Lei nº 5.194/66, considerando a Resolução nº 417/98, do Confea, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, subitem 12.02, considerando que a interessada está registrada no CRQ com responsabilidade de um Técnico em Plásticos, apesar do processo industrial empregado não envolver transformações químicas, voto pela manutenção do ANI nº 715.245 e obrigatoriedade de registro neste Conselho, com responsável técnico Engenheiro Mecânico, Tecnólogo em Mecânica ou Técnico em Mecânica.			
VISTA JORGE SANTOS REIS			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

2

UGI – SÃO PAULO – LESTE

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
03	SF-0991/08 – Fundição Gregori Ltda. EPP (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66)	CEEMM	ARNALDO SANTOS
<p>Considerando que o objetivo social da interessada é: “a) fundição de metais; b) fabricação de produtos elaborados de metal: carretéis de alumínio, fechos especiais e outros”, considerando que a interessada efetuou o pagamento da multa referente ao ANI nº 715.393, bem como apresentou recurso ao Plenário deste Regional, mas não indicou novos fatores que venham a alterar o deliberado pela CEEMM, considerando o artigo 59 da Lei nº 5.194/66, voto pela manutenção do ANI nº 715.393 e pela obrigatoriedade de apresentar Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Industrial Mecânico como responsável técnico.</p>			
<p>VISTA JOSÉ BARBOSA</p>			

UGI – JUNDIAÍ

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
04	SF-125188/04 – Fernandez S/A Indústria de Papel (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66)	CEEQ	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
<p>Considerando que o objetivo social da empresa é: “indústria e comércio de papéis, papelão e seus artefatos”, considerando que a interessada é registrada no CRQ, tendo engenheiro químico anotado como responsável técnico, cumprindo a lei que obriga o registro em um conselho, considerando que dessa forma a empresa está devidamente regularizada, voto pelo cancelamento do ANI nº 642.759.</p>			
<p>VISTA PAULO ADRIANO NIEL</p>			
<p>Considerando que a empresa, apresentou uma ART do CRQ, com vigência até 31/03/05 e que não mais juntou nenhum documento atualizado; Considerando que a empresa teve ampla oportunidade de defesa, sem apresentar nenhum argumento válido, a não ser anterior decisão deste Conselho que estaria contemplada em processo antigo; Considerando o enquadramento da atividade da empresa, expressa na Resolução do CONFEA de nº 417 de 27/03/98, portanto bem anterior a fiscalização. VOTO: pela manutenção do ANI de nº 642.759 bem como pela realização de nova fiscalização para verificação da regularidade do exercício profissional dos Engenheiros que lá atuam, principalmente quanto ao artigo 3º da Lei nº 6.496/77.</p>			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

3

II – PROCESSOS DE ORDEM “C”

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR	PROPOSTA
05	C-0387/07 – Crea-SP Renúncia de Conselheiro	Encaminhado pelo Presidente, nos termos do artigo 52 do Regimento	Submeter ao Plenário a justificativa de Renúncia do Suplente de Conselheiro Pérsio Faulim de Menezes, tendo como objetivo tomar posse como Diretor Geral da Mútua no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 14 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº1.022, de 14 de dezembro de 2007, do Confea.
06	C-0839/11 – Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (Registro de Tabela de Honorários)	Encaminhado pelo Presidente, nos termos da alínea “r” do artigo 34 da Lei nº 5.194/66 e de acordo com a Instrução nº 2.409	Registro da Tabela Básica de Honorários Profissionais apresentada pela interessada.
07	C-753/11 – Crea-SP Grupo de Trabalho Shopping Center Norte	Encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do Regimento	Referendo da reunião realizada em 22 de novembro de 2011, bem como homologação da reunião a ser realizada em 08 de dezembro de 2011.
08	C-796/11 – Crea-SP Grupo de Trabalho Laudos, Pareceres e Relatórios para a Aviação	Encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do Regimento	Referendo da reunião realizada em 18 de novembro de 2011, bem como homologação da reunião a ser realizada em 09 de dezembro de 2011.
09	C-76/10 - Comissão Permanente de Legislação e Normas. Criação de Ato Administrativo dispendo sobre a elaboração de parecer por assistente técnico antes do encaminhamento de processo para análise e relato de Conselheiro.	Encaminhado pela CLN nos termos do inciso I do artigo 144 do Regimento	Aprovação da Deliberação CLN/SP Nº006/2011. (VIDE ANEXO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

4

III – PROCESSOS DE ORDEM “E” DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

UGI – SÃO PAULO – LESTE

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM	RELATOR
10	E-0086/09 – (Infração ao Código de Ética Profissional)	CEEC	MÁRCIO ROBERTO VIEIRA
(VIDE ANEXO)			

IV – PROCESSOS DE ORDEM “F”

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.141, APROVADOS PELAS CÂMARAS, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

SEM PRAZO DE REVISÃO – (CEEC)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
11	F-03247/10	Carvalho & França Engenharia Ltda. - Garibaldi Ferreira de Araújo – ME (contratada – baixada a responsabilidade técnica em 05/07/2011)	Tec. Edif. e Eng. Civ. Juliana Correa de Souza (contratada)
12	F-01536/06	Carvalho & Zavaglio Engenharia e Arquitetura S/S Ltda. ME - Construtora Santana S/S Ltda. (contratado)	Eng. Civ. Marcos Donisete Zavaglio (sócio)

SEM PRAZO DE REVISÃO – (CEEMM)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
13	F-02344/11	Santin Engenharia, Montagens e Construções Ltda. - Pirâmide Assistência Técnica S/S Ltda. (sócio)	Eng. Prod. Mec. Fernando Barbieri Santin (sócio)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

5

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – (CEEC)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
14	F-01484/11	Carpet-Lar Revestimentos Ltda. EPP - Comercial e Construtora Silva & Silva Ltda. EPP (contratado)	Eng. Civ. Carlos Henrique Pedrosa (contratado)
15	F-012111/04	Construtora e Fundação Arca Ltda. - José A. da Silva Construções. (contratado)	Eng. Civ. Nelcio Ferreira Mendonça Junior (contratado)
16	F-03700/10	Construtora Mibs Ltda EPP - Engecelq Construções Ltda. EPP. (contratado)	Tec. Agropec., Eng. Civ. e Seg. Trab. Gabriel Márcio da Silva Lima (contratado)

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – (CEEQ)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
17	F-2529/07	DMG – Produtos Alimentícios Ltda. Hellenica Comércio e Indústria Ltda. (contratada)	Eng. Alim. Andrezza Regina Florentino (contratada)

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO E/OU ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

SEM PRAZO DE REVISÃO – (CEEC)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
18	F-03509/11	Ciccione & Ciccione Montagens Industriais Ltda. EPP - Sill Industrial Ltda. (sócio) - Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda. (contratado)	PARDAL	Eng. Civ. Paulo Henrique Ciccione (sócio)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

6

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

SEM PRAZO DE REVISÃO – (CEEC)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
19	F-03658/11	Seste Engenharia e Participações Ltda. - Jofege Pavimentação e Construção Ltda. (sócio) - Joita Empreendimentos e Construções Ltda. (sócio)	PARDAL	Eng. Civ. José Edson Seste (sócio)
20	F-00415/10	Maria Cecília Jorge EPP - Norocon Empreendimentos e Construções Ltda. (sócio) - Ferreira & Silva Serralheria Ltda. ME (contratado)	PARDAL	Eng. Civ. Antonio Moacir Barbieri (contratado)

Objetivo social: Prestação de serviços de construção de edifícios , conservação de rodovias, construção de estradas, de pontes, pavimentação, comércio de material de construção, serviços de topografia e de terraplanagem.

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – (CEEC)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
21	F-03145/11	Ana Francisco Pucharelli – Eventos ME - F. C. Locações de Palco Rio Preto Ltda. ME (contratado) - Zanelo Eventos e Estruturas Ltda. ME (contratado)	PARDAL	Eng. Civ. e Tec. Eletrotec. Sigmar Fernandes da Silva (contratado)
22	F-03342/11	Antonio Marmo Fogaça ME - Evandro Carlos dos Santos ME (contratado) - CDL Construção Civil Itapeva Ltda. (contratado)	PARDAL	Eng. Civ. Fernando Henrique de Mattos (contratado)

Objetivo social: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, construção de edifícios e atividades paisagísticas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

7

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – (CEEMM)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
23	F-12013/03	BIE Implementos e Máquinas Agrícolas Ltda. - Husk Eletrometalúrgica Ltda. (contratado) - Carlos Dimer Volante ME. (contratado)	CHECON	Eng. Ind. Mec. Neudenir Jeter Pedrassolli (contratado)
24	F-02253/11	Atlântida Inspeção Veicular Ltda. - ABC Inspeção Veicular Ltda. EPP (contratado) - Var Pneus Ltda. (contratado)	CHECON	Eng. Mec. José Carlos Canizza (contratado)

COM PRAZO DE REVISÃO DE 02 (DOIS) ANOS – (CEEE)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
25	F-0869/11	MVM Engenharia Elétrica Ltda. - Ferreira Engenharia e Construções Ltda. (contratado)	MARIOTONI	Eng. Eletric. Mauro Mendonça Júnior (sócio)

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.203, APROVADOS PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

COM PRAZO DE REVISÃO DE 02 (DOIS) ANOS

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
26	F-3313/05	Bio Esfera Gestão Ambiental Ltda. - Engep-Engenharia e Pavimentação Ltda. (sócio) - Morro Azul Construções e Comércio Ltda. (sócio)	PAULO PIOLTINE	Geol. Paulo Masuti Levy (sócio)
27	F-01683/06	Cipolli e Mantovani Ind. e Com. de Água Mineral Ltda. - Mineradora Figueiras da Serra Ltda. (contratada) - Empresa Mineradora Santa Rita de Serra Negra Ltda. (contratada)	PAULO PIOLTINE	Geol. Janesca Florêncio Vicente de Lima (contratada)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

8

V – PROCESSOS DE ORDEM “PR”

UGI - ARARAQUARA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
28	PR-0416/11 – José Rubens Libutti Filho – Eng. Civil (Anotação em Carteira)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL-1347/08, do Confea.
Favorável à concessão da Certidão requerida pelo Eng. Civ. José Rubens Libutti Filho, referente ao Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Pontifícia Universidade Católica de Goiás, no período de 12 de abril a 19 de junho de 2010, com carga horária de 400 horas.		

UOP - BATATAIS

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
29	PR-0350/11 – José Leandro de Lima Júnior – Eng. Civil (Certidão de Inteiro Teor)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL-1347/08, do Confea.
Favorável à concessão da Certidão requerida pelo Eng. Civ. José Leandro de Lima Júnior, referente ao Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais - <i>Lato Sensu</i> , realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 16 de abril de 2010 a 29 de janeiro de 2011, com carga horária de 480 horas.		

UGI – FRANCA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
30	PR-0585/11 – Francisco Zapparoli Neto – Eng. Agr. (Anotação em Carteira)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL-1347/08, do Confea.
Favorável à concessão da Certidão requerida pelo Eng. Agr. Francisco Zapparoli Neto, referente ao Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM – Ituverava, no período de abril de 2009 a dezembro de 2010, com carga horária de 551 horas.		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

9

UGI – FRANCA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
31	PR-0612/11 – Tarcísio de Andrade Lopes Júnior – Eng. Agr. (Anotação em Carteira)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL-1347/08, do Confea.
Favorável à concessão da Certidão requerida pelo Eng. Agr. Tarcísio de Andrade Lopes Júnior, referente ao Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM – Ituverava, no período de abril de 2009 a dezembro de 2010, com carga horária de 551 horas.		

UOP – ITAPETININGA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
32	PR-0537/11 – Carluci Eros Machado – Tec. Miner. (Anotação em Carteira)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Geologia e Engenharia de Minas, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL-1347/08, do Confea.
Favorável à concessão da Certidão requerida pelo Téc. Miner. Carluci Eros Machado, referente ao Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Universidade Católica de Goiás, no período de 27 de agosto de 2009 a 07 de novembro de 2009, com carga horária de 400 horas.		

UGI – RIO CLARO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
33	PR-0524/11 – Hélio Hussni Júnior – Eng. Civil (Anotação em Carteira)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL-1347/08, do Confea.
Favorável à concessão da Certidão requerida pelo Eng. Civ. Hélio Hussni Júnior, referente ao Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – <i>Lato Sensu</i> , realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 16 de abril de 2010 a 29 de janeiro de 2011, com carga horária de 480 horas.		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

10

UOP – SERTÃOZINHO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
34	PR-0520/11 – André Luís Toniello – Tec. Agropec. (Anotação em Carteira)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL-1347/08, do Confea.
Favorável à concessão da Certidão requerida pelo Tec. Agropec. André Luís Toniello, referente ao Curso Sequencial em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Araraquara, no período de 3 de março a 5 de agosto de 2006, com carga horária de 360 horas.		

UGI – TAUBATÉ

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
35	PR-0465/11 – Hélio César Galvão Freire – Eng. Agr. (Anotação em Carteira)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL-1347/08, do Confea.
Favorável à concessão da Certidão requerida pelo Eng. Agr. Hélio César Galvão Freire, referente ao Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – <i>Lato Sensu</i> , realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 16 de abril de 2010 a 29 de janeiro de 2011, com carga horária de 480 horas.		

UGI – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
36	PR-0323/11 – Gilberto Papani – Eng. Civ. e Tec. Agrim. (Anotação em Carteira)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1.347/08, do Confea.
Indeferimento da concessão da Certidão requerida pelo Eng. Civ. e Tec. Agrim., referente ao Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Araraquara, no período de 11 de outubro de 2003 a 14 de fevereiro de 2004, com carga horária de 120 horas, conforme disposto no § 1º do artigo 10 da Resolução nº 1.010/05, do Confea, “a extensão de atribuição inicial decorrerá da análise dos perfis de formação profissional adicional obtida formalmente mediante cursos comprovadamente regulares, cursados após a diplomação”, cursos estes não apresentados pelo requerente, e nível de pós-graduação lato sensu ou strictu sensu, uma vez que o requerente possui nível superior, uma vez que o interessado não comprovou ter cumprido qualquer um dos cursos, não há o que ser analisado à luz da Resolução nº 1.010/05, tendo o profissional apresentado apenas a documentação referente ao curso de Formação Continuada em nível de pós-técnico específico para Técnicos de Grau Médio.		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

11

UGI – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
37	PR-1130/08 – Ercílio Custódio da Cunha Lúcio – Tec. Agrim. (Certidão de Georreferenciamento)	ADRIANO SOUZA
<p>Trata o presente processo da solicitação de Certidão para execução de atividades de georreferenciamento de imóveis rurais requerida pelo Tec. Agrim. Ercílio Custódio da Cunha Lúcio, que apresenta certificado de conclusão de Curso de Georreferenciamento realizado na Universidade Federal de Uberlândia – MG, com carga horária de 360 horas; considerando que a CEEA decidiu pelo indeferimento de concessão de Certidão requerida em face do referido curso não estar cadastrado no Crea-MG por não ser considerado como curso de formação regular, uma vez que não atende as Resoluções nº 001/07 do MEC-CNA/CES, nem o § 3º do artigo 2º do Anexo III da Resolução nº 1.010/05, incluído pela Resolução nº 1.016/06, ambas do Confea; considerando que o interessado interpôs recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando o deferimento de seu pleito, uma vez que comprovou frequência e aproveitamento no Curso de Georreferenciamento realizado na Universidade Federal de Uberlândia; considerando que a Lei nº 10.267/2001 criou o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, gerenciada conjuntamente pelo INCRA e Secretaria da Receita Federal; considerando que a PL nº 2.087/2004, do Confea, dispõe sobre a conferência de atribuições para algumas modalidades profissionais e foi elaborada para responder à consulta do INCRA acerca dos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei nº 10.267/2001, determinando que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, terem cursado os conteúdos formativos dispostos no mesmo, definindo também uma carga horária mínima de 360 horas; considerando que em vigência tem-se também a Instrução nº 2.522/2011, do Crea-SP, destacando-se para o caso em tela o cumprimento dos seguintes itens: Art. 5º Para o caso de certificado/atestado expedido por Instituição Superior de Ensino sediada em outra Unidade da Federação, a UGI deve exigir os documentos relacionados na Resolução nº 1.007 de 2003 do Confea, e a) solicitar informação ao Crea de origem quanto ao cadastramento da Instituição de Ensino e do respectivo curso nos termos da Decisão PL-2.087/2004 do Confea, bem como se os egressos do curso estão aptos ou não à emissão da certidão para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; b) consultar a Instituição de Ensino sobre a confirmação de conclusão do curso pelo requerente, verificando-se o cumprimento do disposto e que o Crea-MG informou que o curso não é cadastrado naquele Regional. Voto: pelo indeferimento da certidão requerida pelo interessado para execução de atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, por não atender ao disposto na PL nº 2.087/04 do Confea e nem ao art.5º da Instrução nº 2.522, do Crea-SP.</p>		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

12

VI – PROCESSOS DE ORDEM “SF”

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.

UGI – MARÍLIA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
38	SF-0873/08 – João Carlos Paula Silva	CEARQ	PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO

Trata-se de denúncia protocolada pela Sra. Silvana Pimentel Rodrigues, proprietária do estabelecimento comercial que contratou a empresa Serralheria Sul para executar a cobertura metálica do seu estabelecimento comercial, que por sua vez, indicou o Sr. João Carlos que se intitulava como “engenheiro” a executar projetos. Segundo a denunciante os serviços não foram bem executados e teriam que ser refeitos, sendo que o Sr. João Carlos queria cobrar novos honorários para resolução dos problemas; considerando que a interessada foi informada de que a ART entregue a ela referente ao projeto e execução da obra foi recolhida pelo Arquiteto David Sardim que alega ter visitado a obra normalmente após as 17:30 e que não encontrava a proprietária no local, mas que comunicou ao Sr. João Carlos que a cobertura não estava executada de forma adequada e que o serralheiro teria que refazer as modificações; considerando que o Sr. João Carlos informou à fiscalização que trabalha no ramo como vendedor técnico de telhas e se recusou a receber e assinar qualquer tipo de notificação. Voto pela manutenção do ANI nº 646268.

UOP – BATATAIS

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATORA
39	SF-02899/07 – Altino Carloto Júnior	CEEC	LUCIANA RANDO

O interessado foi autuado por desenvolver serviços na área tecnológica sem ter sido apurada a efetiva participação de um profissional e em 13 de maio de 2009 foi comunicado que a CEEC deste Conselho manteve a multa imposta no processo administrativo marginado, com prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar recurso ao Plenário deste Regional; em 27 de julho de 2009, o interessado apresentou recurso endereçado a este Conselho solicitando o cancelamento do ANI nº 237412, justificando que em virtude de problemas de saúde e de estar em tratamento com excesso de gastos médicos e de medicamentos, ficou impossibilitado de cumprir com todas as obrigações financeiras. Visto que a justificativa apresentada pelo interessado não o desobriga de atender a Lei e que a documentação solicitada não foi apresentada. Voto pela manutenção do ANI nº 237412.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

13

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.

UGI – MARÍLIA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
40	SF-02644/10 – Simone Zambom Elias Panaccione	CEEC	GODOY

Considerando que o responsável pela obra construída é o locatário, Sr. Cássio Alves, conforme cláusula contratual; considerando que o ANI foi lavrado em nome da Sra. Simone Zambom Elias Penaccione, proprietária do terreno; considerando que em relação à parte da obra considerada irregular, foi recolhida ART visando sua regularização. Voto pelo cancelamento do ANI nº 646280.

UGI – SÃO PAULO – ZONA LESTE

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
41	SF-0516/05 – Joana Batista de Araújo Sartori	CEARQ	NEWTON GERAISATE

Trata este processo de infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 pela Sra. Joana Batista de Araújo Sartori que sem possuir registro no Crea-SP estaria executando obra comercial de aproximadamente 120 m² de sua propriedade, localizada à Rua Cangaíba, 2.629, São Paulo – SP; considerando que o processo teve início em 23 de novembro de 2004 e que a Sra. Joana Batista de Araújo Sartori somente foi notificada por este Conselho em 5 de abril de 2010, considerando a Lei nº 9.873/99 que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências. Voto pelo encerramento e arquivamento deste processo.

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “E” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.

UGI – CAMPINAS

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
42	SF-0961/08 – Lajes Paraná Ltda. – ME	CEEC	REGIS EUGÊNIO

Em 11 de setembro de 2007 a profissional Arq. Urb. Lívia Borges Sgobin solicitou baixa na responsabilidade técnica da empresa Lajes Paraná Ltda. – ME e em 7 de janeiro de 2008 a empresa foi notificada a apresentar novo responsável técnico. Em face do não atendimento à notificação, e passado quatro meses da mesma, em 6 de maio de 2008 a interessada foi autuada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Comunicada da decisão da CEEC, em 28 de abril de 2011 a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando o cancelamento da multa em face do atendimento das exigências solicitadas pelo Crea-SP; considerando o disposto no § 2º inciso VIII do artigo 11 da Resolução nº 1.008/04, do Confea “Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”. Voto pela manutenção do ANI nº 2620902.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

14

UGI – MARÍLIA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
43	SF-01938/10 – J. N. L. Estruturas Metálicas Marília Ltda.	CEEC	MARCOS ALBERTO BUSSAB

Em face da solicitação de baixa de responsabilidade técnica do profissional engenheiro civil, em 10 de setembro de 2010 a empresa foi notificada a apresentar novo responsável técnico, e pelo não atendimento à notificação, em 13 de outubro de 2010 a interessada foi autuada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Tempestivamente a empresa apresentou recurso ao Plenário solicitando o cancelamento da multa informando que havia indicado novo responsável técnico. Considerando que a interessada havia sido notificada sobre o indeferimento da anotação do responsável técnico indicado por tratar-se de tripla responsabilidade técnica com conflito de horários. Voto pela procedência e manutenção do ANI nº 646254.

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “E” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.

UGI – MARÍLIA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
44	SF-02500/10 – Lajes Rocha de Marília Ltda. ME	CEEC	ANTONIO JOSÉ DA CRUZ

Considerando que a empresa apresentou como novo responsável técnico profissional engenheira civil. Voto pelo cancelamento do ANI nº 646277.

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.

UGI – MARÍLIA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
45	SF-02469/08 – OCA Ind. e Com. de Produtos de Mandioca Ltda.	CEEQ	CÁSSIO ROBERTO

Objetivo Social: Fabricação de produtos de mandioca”, atividade econômica principal “Fabricação de farinha de mandioca e derivados”; considerando que a interessada se manifestou alegando possuir registro no CRQ-IV; considerando que as atividades de industrialização de produtos de mandioca são atividades de produção técnica especializada e necessitam de responsável técnico conforme disposto na alínea “h” do artigo 7º e no parágrafo único do artigo 8º, ambos da Lei nº 5.194/66, e considerando que de acordo com a Resolução nº 417/98, do Confea, são enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194/66 as empresas industriais relacionadas em seu artigo 1º, destacando o item 26 Indústria de Produtos Alimentares, subitem 26.00 Indústria de beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal. Voto pela manutenção do ANI nº 646.210.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

15

UGI – MARÍLIA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
46	SF-02442/08 – Puriman Indústria de Produtos de Mandioca Ltda.	CEEQ	CÁSSIO ROBERTO

Objetivo Social: “Industrialização de produtos de mandioca”; considerando que a interessada se manifestou alegando possuir atividade básica própria da área química e já esta registrada no CRQ-IV; considerando que as atividades de industrialização de produtos de mandioca são atividades de produção técnica especializada e necessitam de responsável técnico conforme disposto na alínea “h” do artigo 7º e o parágrafo único do artigo 8º, ambos da Lei nº 5.194/66, e considerando que de acordo com a Resolução nº 417/98, do Confea, são enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194/66 as empresas industriais relacionadas em seu artigo 1º, destacando o item 26 Indústria de Produtos Alimentares, subitem 26.00 Indústria de beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal. Voto pela manutenção do ANI nº 65.198.

UGI – MOGI DAS CRUZES

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
47	SF-01484/08 – ACG Sonorização e Iluminação Ltda.	CEEE	NEWTON GERAISATE

Objetivo Social: Serviços de sonorização, filmagem, comércio de equipamentos de informática, telefonia, manutenção de equipamentos de informática, processamento de dados, digitação, web design, consultoria, desenvolvimento de rede de computadores, locação e manutenção de máquinas e equipamentos, locação de equipamentos de informática, sonorização, iluminação, tendas e atividades ligadas à gestão de salas de espetáculos, produção de espetáculos artísticos e eventos; considerando a defesa apresentada pela interessada com inclusão de parecer do Desembargador Federal Catão Alves, que em ação promovida pelo Crea-BA, não modifica o disposto no objetivo social da empresa, que pelas suas atribuições e o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 determina o registro neste Conselho. Voto pela procedência do ANI nº 2623705.

UGI – OURINHOS

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
48	SF-01207/05 – Lucas Ind. e Com. de Evaporadores Ltda.	CEEMM	LAERTE LAMBERTINI

Objetivo Social: Fabricação e comércio de evaporadores e outros componentes para refrigeração; Considerando que a legislação vigente prevê: a) O caput e a alínea “h” do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 consignam: “Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo consistem em: (...) h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária”; o subitem “12.02 do item 12 Indústria Mecânica” da Resolução nº 417/98 do Confea, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, o qual consigna: “12.02 – Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios.”. Voto pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e pela manutenção do ANI nº 64988.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

16

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.

UGI – RIBEIRÃO PRETO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
49	SF-0238/07 – HL Sonorização & Iluminação Ltda. ME	CEEE	FÁBIO BARBOSA

Visto o informado pela UGI de que a empresa encerrou suas atividades. Voto pelo cancelamento do ANI nº 676.987.

PROCESSOS ENCAMINHADOS PELO PRESIDENTE PARA DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.873/99.

UGI – OSASCO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM
50	SF-0109/03 – Cimpro Indústria e Comércio Ltda. (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66)	CEEMM

O processo, embora apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e encaminhado para análise do Plenário em face da apresentação de recurso, a defesa em primeira instância ficou pendente de julgamento de 24 de outubro de 2002 a 04 de março de 2010, quando julgado pela Câmara Especializada, desta forma o ANI nº 0194121 acaba por se tornar sem efeito observado o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99.

UGI – RIBEIRÃO PRETO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM
51	SF-04973/05 – JLA Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66)	CEEMM

O processo ficou pendente de julgamento de 20 de julho de 2006, quando a interessada recebeu a notificação da Decisão da CEEMM, até 20 de julho de 2011, quando o processo estava em posse de Conselheiro Relator, passados mais de cinco anos da ação punitiva do Sistema Confea/Crea, desta forma o ANI nº 676169 acaba por se tornar sem efeito observado o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

17

UGI – RIBEIRÃO PRETO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM
52	SF-074554/04 – Raddi Ind. e Com. Adubos Orgânicos Ltda. ME (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66)	CEA

Embora apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia em 23 de setembro de 2010, e encaminhado para análise do Plenário em face da apresentação de recurso, o processo ficou paralisado de 25 de outubro de 2005 a 16 de dezembro de 2008, quando foi encaminhado para análise da CEA e se enquadra no dispositivo legal de prescrição, desta forma o ANI nº 675.616 acaba por se tornar sem efeito observado o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99.

UGI – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM
53	SF-084707/04 – João Batista Flores Devolio (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66)	CEARQ

O processo está pendente de decisão em face do recurso interposto, desde 3 de março de 2005, ficando o processo em posse de Conselheiro Relator pelo período de 19 de abril de 2006 a 6 de julho de 2011, acabando o ANI nº 0218914 por se tornar sem efeito, observado o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99.

**II – HOMOLOGAÇÃO DOS CALENDÁRIOS DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS
PARA O EXERCÍCIO 2012, NOS TERMOS DO ARTIGO 68 DO REGIMENTO**

CÂMARAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	HORÁRIO
CEEE	-	03	30	27	25	20	27	31	28	26	23	14	09h SEDE REBOUÇAS
CEEQ	-	23	29	26	31	28	26	30*	27	25	-	-	14h SEDE REBOUÇAS

*CEEQ – 30/08/2012 – 14 horas na UNAERP – Ribeirão Preto